

CONTRATO N.º 024/2023

Termo de Contrato n.º 024/2023 para Aquisição de equipamentos, instrumentais e mobiliários de oftalmologia para atendimento da rede de média complexidade do município, entre o Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa **Oftalmoserv Comércio, Importação e Serviços Ltda.**

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade n.º 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial à Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **Oftalmoserv Comércio, Importação e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ: 27.478.045/0001-22 com sede na Rua Edward Joseph, 122/Cj. 63 – Vila Suzana – São Paulo/SP doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Juliana Ferreira de Mello, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.721.340-6 SSP/SP, CPF: 407.358.118-06, firmam o presente Contrato, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico n.º 011/2023, fundamentado no processo administrativo n.º 00830, 00846 e 01925 de 2022 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a Aquisição de equipamentos, instrumentais e mobiliários de oftalmologia para atendimento da rede de média complexidade do município, que com seus anexos e a Proposta de Preços, fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 139.977,50 (cento e trinta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais, e cinquenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Lote	Und.	Qtd.	Descrição	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
03	und	01	APARELHO DE ULTRASSOM OFTALMOLÓGICO DE MESA, COM CARRINHO, IMAGEM EM PRETO E BRANCO, TELA GRANDE DE ALTA RESOLUÇÃO, GRAVADOR DE VÍDEO EM TEMPO REAL, CÂMERA LENTA OU QUADRO A QUADRO, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, BANCO DE DADOS DOS PACIENTES, TRAÇADO A-SCAN COM MEDIÇÕES LINEARES E ANGULARES, ANOTAÇÃO DE IMAGENS B-SCAN E UBM, CÁLCULO AUTOMÁTICO DA MÉDIA DO COMPRIMENTO AXIAL E DESVIO PADRÃO, FÓRMULAS IOL (NOVE), BANCO DE DADOS DE LENTES PARA A-SCAN BIOMÉTRICO, 8 MODOS DE DIGITALIZAÇÃO COM CONFIGURAÇÕES OTIMIZADAS PARA ÁREA DE INTERESSE, ESCOLHAS DE TRANSDUTORES UBM DE 35 OU 50 MHZ, SONDAS B DE 12 OU 20 MHZ, E OU SONDAS A, INTERFACE WIFI DE BANDA DUPLA, INTERNET, USB E BLUETOOTH. CONFIGURÁVEL COMO B-SCAN, UBM, A-SCAN, PERMITINDO VARIEDADE DE COMBINAÇÕES	TOMEY UD800 AB/UBM	139.977,50	139.977,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

3.2 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

3.3 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – O prazo para entrega dos equipamentos é de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

4.2 – O local de entrega será no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Roberto Silveira, 50 – Centro – Pirai/RJ, no horário de 08:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta, juntamente com o Manual, em língua portuguesa do equipamento.

4.3 – DOS EQUIPAMENTOS:

a) A instalação do equipamento será realizada pela empresa **VENCEDORA**.

b) A garantia do equipamento será de 12 (doze) meses a partir da entrega do equipamento.

c) Apresentação do Manual do Equipamento, em língua portuguesa.

d) O **treinamento operacional** no Equipamento, será realizado pela empresa **VENCEDORA** e sob sua responsabilidade, após o término da sua instalação. As datas do treinamento, bem como a sua duração deverão ser previamente acordadas entre as Partes.

4.4 – O material objeto desta licitação será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e aceitos definitivamente após inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirai podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

4.5 – A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados.

4.6 – As licitantes deverão atender os dispositivos da Lei nº. 8.078/1990 do Código Defesa do consumidor.

4.7 – O recebimento do material não configura aceite, o qual ocorrerá conforme o art.73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/1993 somente, após a conferência quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada na nota fiscal correspondente.

- CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - A execução do Contrato estará sujeito à fiscalização da Contratante, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

- CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Contrato, da inexecução total ou parcial, poderá a Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 2 (dois) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

7.2 – Pelo não cumprimento na entrega do material, no prazo acima determinado, fica a licitante vencedora, sujeito à multa de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela não atendida, a ser descontada do pagamento.

7.3 – Pela inexecução total ou parcial na entrega do material, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total da(s) entrega(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

- CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - A despesa com a execução do presente Contrato será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

É por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 17 de julho de 2023.

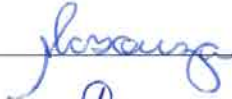



Secretaria Municipal de Saúde
Giãne Aparecida Gioia
CONTRATANTE

JULIANA FERREIRA Assinado de forma digital
DE por JULIANA FERREIRA
MELLO:407358118 DE MELLO:40735811806
06 Dados: 2023.07.17
16:16:52 -03'00'

Oftalmoserv Comércio, Importação e Serviços Ltda.
Juliana Ferreira de Mello
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

 CPF 05356354794
 CPF 16483755709